



PROCESSO N°: 2734/15
PROJETO N°: Auto
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão: 08/10/15

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

REJEITADO

Sessão: 24/07/15

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

MENSAGEM Nº085/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2734 Data 07/07/15
Protocolo - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 268/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Infraestrutura manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O aludido projeto de lei nº 268/2014 fere e afronta o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, conforme instituído no art. 2º, onde dispõe que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Isso porque a Lei Orgânica Municipal estabelece no artigo 53, inciso IV que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre Organização Administrativa.

A Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica, e aborda temas relacionados a todas as Secretarias Municipais, incluindo a Estrutura Organizacional, Atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Específicas de cada uma delas e dos Órgãos de Hierarquia Equivalente, assim como regula a criação de Conselhos, Comissões e Fundos Municipais, conforme estabelecido nos artigos 36 a 39.

O Projeto de Lei nº 268/2014 de iniciativa do Legislativo extrapola os limites de competência da iniciativa de leis, ao dispor sobre a criação de Conselho, matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Na criação de Conselhos Municipais, o primeiro passo é propiciar uma mobilização social, com a realização de eventos onde sejam discutidos os direitos a serem resguardados, nos quais serão constituídas comissões compostas por representantes governamentais e da sociedade civil para discussão e elaboração de proposta de sua criação a ser apresentada ao Prefeito Municipal.

Diante da importância do tema, no mês de dezembro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal, enviou à Câmara Municipal Projeto de Lei que foi aprovado e transformou-se na Lei nº 5.302 de 03 de dezembro de 2014, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445/2007, e sua regulamentação, e Lei Estadual Nº 9.096/2008.

Esta Lei já previu no parágrafo único do artigo 1º a criação do Conselho Municipal de saneamento.

A Administração Municipal, usando de suas prerrogativas, já iniciou os procedimentos visando a elaboração de Projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 03 Proc. nº 2734/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Lei criando o Conselho Municipal de Saneamento Básico, em que estão sendo discutidos os direitos a serem resguardados, a composição da comissão composta por representantes governamentais e da sociedade civil, muito mais amplo e abrangente que este analisado.

Portanto, presentes as razões políticas e jurídicas para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 03 de julho de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 2734 Data 07/07/15
Protocolo - Geral
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo Nº 2734/2015-1

Veto ao PL CMC Nº 268/2014

PARECER

Este processo analisa as razões do veto do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, ao Projeto de Lei nº 268/2014, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Cariacica".

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto argüindo que o presente projeto de lei fere e afronta o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, instituídos constitucionalmente por meio do artigo 2º da CF/88, onde dispõe que "*São Poderes da União, independentes e harmônicos ente si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*".

A Lei Orgânica Municipal estabelece que, é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da gestão municipal, conforme art. 53, inciso IV. E, sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o Chefe do Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Ademais, já existe a Lei 5.302 de 03 de dezembro de 2014, na qual há a previsão de criação do Conselho Municipal de Saneamento, no parágrafo único do artigo 1º.

Sendo assim, as razões elencadas pelo Chefe do Executivo e, resumidamente, supramencionadas, por si só fundamentam o veto, não havendo mais o que afirmar.

Pelo exposto, **OPINAMOS PELA MANUTENÇÃO** do Veto ao Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de Agosto de 2015.


LUÍS EDUARDO LISBÔA CORRÊA
Procurador da Câmara Municipal de Cariacica